



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS – FEBRAPILS

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES.....	2
CAPÍTULO II: DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES.....	5
CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V: DAS SANÇÕES E PERDA DO MANDATO .....	13
CAPÍTULO VI: DAS ELEIÇÕES.....	15
CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.....	16
CAPÍTULO VIII: DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO .....	17
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais, abreviadamente Febrapils, é uma instituição civil, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 22 de setembro de 2008, com sede e foro em Brasília - DF, com personalidade jurídica de direito privado e qualificável como de interesse público, constituído por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, passa a regular-se pelo presente estatuto.

**§ 1º** - A Febrapils é uma entidade profissional autônoma, constituída para fins de orientação, defesa e representação do conjunto das Associações Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais, doravante, denominadas de APILS, e dos Departamentos de Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais, criados no âmbito das instituições representativas da comunidade surda e/ou surdocega, doravante denominados de DPTILS.

**§ 2º** - A Febrapils deve prestar colaboração aos poderes constituídos, atendendo aos interesses da categoria dos Tradutores e Intérpretes e Guia- intérpretes de Língua de Sinais que representa e da sociedade brasileira.

**§ 3º** - A Febrapils não fará discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa e/ou político-partidário.

**Art. 2º** - A Febrapils tem por objetivos:

- I. Colaborar com a fundação de APILS;
- II. Consolidar as APILS, apoiando na sua organização administrativa e de atuação;
- III. Apoiar as APILS e DPTILS na busca pela formação profissional, melhoria do ambiente de trabalho, salubridade e condições salariais adequadas da categoria dos Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais, doravante denominados de TILS e Gis;
- IV. Construir e manter uma parceria e intercâmbio com as instituições de tradutores e intérpretes, de surdos, em todas as esferas, seja nacional ou internacional;
- V. Estabelecer parcerias e laços de solidariedade nas reivindicações e conquistas com instituições representativas da comunidade surda, estimulando o respeito, o diálogo e a convivência entre surdos, TILS e GIs.

**Art. 3º** - Para cumprir seus objetivos, junto às Associações a ela filiadas, cabe à Febrapils:

- I. Promover e intensificar os laços de solidariedade e intercâmbio da categoria representada com as entidades de trabalhadores em âmbito estadual e municipal;
- II. Atuar junto aos poderes constituídos e demais associações representativas da sociedade civil com fins de solucionar problemas relacionados à categoria e a toda classe trabalhadora;
- III. Exercer as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos de representação profissional em nível nacional;
- IV. Propugnar e zelar pelo cumprimento da legislação em relação aos contratos coletivos de trabalho, acordos, convenções, dissídios coletivos e similares que asseguram direitos à categoria representada;
- V. Defender o livre exercício das atividades dos profissionais da categoria representada, nos termos da legislação vigente, procurando por todos os meios assegurar a plena liberdade de pensamento;
- VI. Empenhar-se junto às APILS, visando o fortalecimento da organização e consciência coletiva;
- VII. Filial-se à World Association of Sign Language Interpreters – WASLI.

**Parágrafo Único** - A Febrapils estimulará as atividades das Associações filiadas, atuando sempre de acordo com elas e respeitando o princípio da livre associação e da autonomia regional.

## **CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO**

**Art. 4º** - Poderão ser filiadas à Febrapils, as Associações Municipais, Regionais e Estaduais e do Distrito Federal, de Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais – APILS, bem como as instituições representativas da comunidade surda, desde que tenha criado, no seu organograma administrativo, um Departamento de Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais (DPTILS), que se comprometam cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - o quadro de filiados da Febrapils conta com filiadas efetivas e colaboradoras, sendo:

- I- **Efetivos:** associações estaduais de profissionais Tradutores,

Intérpretes e Guias-Intérpretes;

- II- **Colaboradores:** associações municipais e regionais de profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes e DPTILS;

**Art. 5º** - Para filiação, as instituições deverão apresentar documentação de acordo com a legislação vigente, constando de:

- I. Requerimento à Diretoria da Febrapils;
- II. Cópia do Estatuto Social, registrado em cartório;
- III. Cópia das Atas de eleição e posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal, registradas em cartório com a relação nominal de seus diretores e prazo de mandato;
- IV. Cópia das atas da instituição que cria o DPTILS bem como sua coordenação;

**Art. 6º** - Até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido de filiação, a Diretoria da Febrapils deliberará sobre a solicitação comunicando às demais APILS o novo filiado.

**§ 1º** - As novas filiadas passam a integrar a Assembleia Geral da Febrapils.

**Parágrafo Único** – A Associação que tiver seu pedido rejeitado terá direito de reapresentá-lo, a qualquer tempo, desde que comprove ter preenchido os requisitos necessários perante à Diretoria.

**Art. 7º** - As Associações filiadas, não responderão solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Febrapils.

**Art. 8º** - O pedido de desfiliação de uma Associação junto à Febrapils, se dará a partir da apresentação de protocolo, bem como ata da reunião que deliberou sobre o assunto, com lista de assinaturas, conforme seus preceitos estatutários, não cabendo à Diretoria da Febrapils, qualquer julgamento do pedido.

**§ 1º** - A Febrapils expedirá ofício comunicando à Associação sua desfiliação do quadro da Febrapils, desde que a Associação esteja quite com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da Febrapils.

**§ 2º** - O DPTILS deverá comunicar à Febrapils quando do encerramento de suas atividades e esta encaminhará as medidas cabíveis à desfiliação da instituição.

**Art. 9º** - A assembleia Geral da Febrapils poderá decidir pela desfiliação da

APILS ou DPTILS quando estes infringirem as disposições deste Estatuto Social e/ou incorrerem em falta grave.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 10°** - São direitos das Associações filiadas:

- I. Participar, por intermédio dos seus delegados, nas reuniões da Assembleia Geral;
- II. Gozar dos serviços oferecidos pela Febrapils;
- III. Solicitar e receber da Diretoria e da Assembleia Geral da Febrapils, quando for o caso, os pedidos de auxílio material, financeira e social para dar apoio às suas iniciativas e reivindicações para defesa dos seus interesses e de seus associados, promovendo a solidariedade nacional e internacional da categoria;
- IV. Desfiliar da Febrapils, obedecendo ao que está contido no Artigo 8° deste Estatuto;
- V. Apresentar moções a serem votadas, desde que sejam importantes para a categoria e ao país, no seu contexto interno e externo.

**Parágrafo Único** - é direito exclusivo das associações filiadas efetivas votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 11** - São Deveres das filiadas:

- I. Prestigiar a Febrapils por todos os meios ao seu alcance, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, acatando as deliberações da Assembleia Geral da Febrapils e da Diretoria, zelando pela unidade do movimento associativo;
- II. Participar da Assembleia Geral da Febrapils, por intermédio de seus delegados presentes nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e nas reuniões específicas, para as quais foram convocados, mantendo intercâmbio constante e permanente;
- III. Manter informada à Febrapils sempre que houver alteração de Estatuto Social e mudanças na Diretoria da Associação por ocasião das eleições e a estrutura organizacional e funcional da Entidade, assim como endereçamento, quadro de associados e outras informações relevantes;
- IV. Contribuir financeiramente, até 30 de abril de cada ano, com a anuidade devida à Febrapils conforme o valor fixado, bem como os procedimentos

para pagamento, em reunião da Assembleia Geral realizada até o mês de dezembro do ano anterior, cujo critério deverá levar em conta a elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício seguinte;

- V. Constar nos documentos oficiais das APILS e as instituições com os DPTILS a seguinte frase “Filiada à Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils”, inclusive com registro da data de filiação.

## **CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** - Os órgãos que compõem a Administração e Direção Geral da Febrapils são os seguintes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13** - A Assembleia Geral da Febrapils, órgão supremo deliberativo, será constituída pelos Presidentes das APILS filiadas, que são membros natos e de, no máximo, dois delegados de cada Associação filiada.

**§ 1º** - A Associação filiada efetiva terá direito a apenas 01 (um) voto, por meio do seu Presidente ou representante credenciado;

**§ 2º** - As associações filiadas colaboradoras terão direito a voz na assembleia, mas não a votar e ser votado.

**§ 3º** - A Associação filiada efetiva só terá direito a voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, se tiver quite com a contribuição anual à anuidade da Febrapils.

**Art. 14** - A Assembleia Geral da Febrapils reunir-se-á com a presença de seus membros, em primeira convocação com maioria simples e, em segunda convocação com qualquer número e deliberará pela maioria simples dos presentes.

**Art. 15** - As Assembleias Gerais da Febrapils serão convocadas com o mínimo

de 60 (sessenta) dias de antecedência, através do Edital de Convocação enviada às Associações filiadas, por meio eletrônico ou carta circular, e aviso na página inicial do sítio da Febrapils na Internet.

**Parágrafo Único** - Cada associação filiada deverá enviar à Febrapils o recebimento da comunicação do edital de convocação, tomando ciência da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 16** - A Assembleia Geral Ordinária da Febrapils reunir-se-á até o mês de abril de cada ano para:

- I. Apreciar, aprovar e deliberar sobre a pauta;
- II. Examinar o balanço financeiro, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior, cabendo aos membros da Assembleia Geral, o pronunciamento sobre a aprovação ou não da documentação;
- III. Examinar o relatório de atividades da Diretoria de acordo com o Plano de Ação aprovado no exercício anterior;
- IV. Alterar, se for o caso, a Tabela de Honorários de Tradução e Interpretação e Guia-interpretação de língua de sinais;
- V. Alterar, se for o caso, o Código de Conduta e Ética dos TILS e GI;
- VI. Aprovar o Plano de Ação Anual e o Orçamento Anual, propostos pela Diretoria;
- VII. Fixar os valores da Anuidade atribuída às Associações filiadas; VIII – Deliberar sobre a desfiliação de associações, conforme artigo 9º.

**§ 1º** - Todos os documentos ficarão à disposição para análise de quem possa interessar.

**§ 2º** - O Plano de Ação e o Orçamento Anual devem ser enviados às Associações filiadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

**Art. 17** - A Assembleia Geral Extraordinária da Febrapils reunir-se-á para:

- I. Eleger, através de declaração de voto aberto, escrutínio secreto, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- I. Decidir sobre a filiação e a desfiliação da Febrapils a entidades nacionais e internacionais;
- II. Apreciar decisões da Diretoria sobre convênios e contratos firmados com outras instituições;

- III. Alterar ou reformar este Estatuto Social;
- IV. Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria;
- V. Julgar os Atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos filiados;
- VI. Discutir e deliberar sobre assuntos de alto interesse e que exija uma solução;
- VII. Deliberar sobre o Regimento Interno;
- VIII. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria da Febrapils, através do seu Presidente, ou de um 1/5 (um quinto) das Associações filiadas, com direito a promovê-la.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Art. 18** - A Diretoria da Febrapils compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário e Secretário Adjunto;
- IV. 1º Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto;
- V. Diretores Regionais das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul e seus respectivos adjuntos;
- VI. Diretor de Articulação Política e adjunto;

**Art. 19** - A Febrapils será dirigida por uma Diretoria com mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** - Os Diretores Regionais e seus adjuntos serão representantes das 05 (cinco) regiões do Brasil e, preferencialmente, o titular e o adjunto pertençam a estados diferentes.

**Art. 20** - A eleição da Diretoria será realizada por meio da inscrição de chapa com indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 21** - O 1º Secretário e Secretário Adjunto, o 1º Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, os 05 Diretores Regionais e adjuntos e o Diretor de Articulação Política e adjunto serão indicados, de comum acordo, pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos.

**Art. 22** - O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo uma vez, assim como os demais membros da Diretoria.



**Art. 23** - A Diretoria da Febrapils reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, presencialmente.

**Parágrafo Único** - As deliberações das reuniões serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião da Diretoria.

**Art. 24** - Não serão distribuídas remuneração, lucros, vantagens ou bonificações no exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 25** - Compete à Diretoria da Febrapils:

- I. Dirigir a Febrapils, cumprindo o presente Estatuto Social e estar de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Ordenar as despesas extraordinárias;
- III. Deliberar sobre o pedido de filiação das Associações filiadas, dando conhecimentos da decisão à Assembleia Geral e aos filiados nos termos do Artigo 6º;
- IV. Propor à Assembleia Geral, remetendo processo devidamente instruído, a fixação e aplicação de penalidades;
- V. Apreciar solicitações feitas pelas associações e DPTILS, tais como certidões, cartas e pareceres;
- VI. Elaborar o Plano de Ação Anual, enfocando as diretrizes gerais seguidas por todo conjunto e as prioridades, orientações, objetivos e metas a serem atingidos;
- VII. Elaborar o Regimento Interno e expedir atos normativos;
- VIII. Sugerir alteração ou reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembleia Geral;
- IX. Elaborar o Orçamento Anual;
- X. Criar departamentos e/ou comissões com o objetivo de dar um bom andamento às atividades da Federação; XI - Decidir firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas, no âmbito nacional e/ou internacional.

**Art. 26** - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Febrapils, em juízo ou fora dele, em todas as instâncias judiciais e administrativas;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- III. Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral, por decisão da Diretoria ou 1/5 (um quinto) das Associações filiadas;
- IV. Assinar as atas de reuniões, o Orçamento Anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- V. Ordenar as despesas e outras operações de caráter econômico e financeiro para a operacionalidade da Febrapils, assinando conjuntamente com o Tesoureiro;
- VI. Elaborar o Plano de Ação Anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, programando e supervisionando sua execução;
- VII. Manter contato permanente com as Associações filiadas e seus representantes, com as entidades a que a Federação esteja vinculada e com outros organismos de interesse da Febrapils;
- VIII. Baixar resoluções, instruções normativas e outros atos pertinentes, sobre as deliberações da Assembleia Geral;

**Art. 27** - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como na vacância do cargo;
- II. Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- III. Coordenar as comissões que forem criadas;
- IV. Representar a Febrapils quando solicitado pelo presidente.

**Art. 28** - Ao 1º Secretário compete:

- I. Elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser aprovado pela Diretoria da Febrapils e examinado pela Assembleia Geral;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, quando for o caso;
- III. Coordenar o fluxo das correspondências, tendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de documentos;
- IV. Manter sob controle as atas e atualizadas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais, zelando inclusive por sua guarda e segurança;
- V. Zelar pelo patrimônio físico e manter atualizado o seu cadastro.

**Parágrafo Único** - O Secretário Adjunto substituirá o 1º Secretário em caso de vacância e impedimentos e, ambos definirão a distribuição das atividades segundo as suas competências, possibilidades e necessidades.

**Art. 29** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Zelar pelas finanças da Entidade;
- II. Ter sob sua responsabilidade os serviços de tesouraria e contabilidade da Entidade;
- III. Acompanhar a elaboração e execução do planejamento econômico financeiro pela Diretoria, bem como, suas alterações e submetidas ao Conselho Fiscal da Febrapils;
- IV. Elaborar as demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- V. Elaborar relatório e análises sobre a situação financeira /da entidade;
- VI. Assinar com o presidente, os cheques e outros documentos de créditos ou de despesas que envolvam a Febrapils;
- VII. Ter sob sua responsabilidade e guarda a segurança e a fiscalização constante dos valores e numerários da Febrapils e dos documentos fiscais, contratos, convênios e similares;
- VIII. Adotar providências necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da Febrapils;
- IX. Pagar as obrigações da Febrapils em dia;
- X. Arrecadar e/ou receber os numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- XI. Ordenar as despesas que foram autorizadas pelas instâncias da Diretoria da Febrapils.

**Parágrafo Único** - O Tesoureiro Adjunto substituirá o 1º Tesoureiro em caso de vacância e impedimento ao cargo e, quando necessário, ambos definirão a distribuição das atividades segundo as suas competências, possibilidades e necessidades.

**Art. 30** - Aos Diretores Regionais competem:

- I. Representar a Febrapils nas suas regiões de origem em todas as situações cabíveis ou de necessidade, como atos legais, públicos ou privados, de interesse da Febrapils e da categoria profissional que representa;
- II. Fazer valer o Estatuto Social da Febrapils em suas regiões nas situações cabíveis ou de necessidade;
- III. Fomentar a melhoria e o desenvolvimento da atuação e das condições de

trabalho dos TILS e GI, através das APILS;

- IV. Realizar reuniões com as APILS de suas regiões de acordo com as necessidades, visando um melhor acompanhamento das atividades das APILS.

**Parágrafo Único** - Os diretores regionais adjuntos substituirão os diretores regionais em caso de vacância e impedimento ao cargo e, quando necessário, ambos definirão a distribuição das atividades segundo as suas competências, possibilidades e necessidades.

**Art. 31** - Ao Diretor de Articulação Política compete:

- I. Representar a Febrapils nas questões de interesse da categoria profissional;
- II. Construir uma agenda propositiva com os órgãos governamentais e com lideranças políticas para que as reivindicações da categoria profissional sejam debatidas e encaminhadas;
- III. Incentivar a fundação de Associações APILS Estaduais e Municipais e, quando necessário, a criação do DPTILS, em estados da sua região que ainda não possuem;
- IV. Estar atualizado com as demandas da categoria profissional, procurando estratégias de incentivo à participação das associações e DPTILS nos movimentos nacionais sobre assuntos que envolvam a categoria dos TILS, GIs, Comunidade Surda e/ou surdocega;
- V. Articular com as APILS eventos informativos, debates, fóruns, encontros, seminários e congêneres nacionais e internacionais;

**Parágrafo Único** – O diretor de articulação política adjunto substituirá o diretor de articulação política em caso de vacância e impedimento ao cargo e, quando necessário, ambos definirão a distribuição das atividades segundo as suas competências, possibilidades e necessidades.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal da Febrapils é composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos juntamente com Presidente e Vice-Presidente da Febrapils.

**Art. 33** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
- II. Examinar as contas e as demonstrações financeiras, emitindo pareceres segundo os princípios contábeis geralmente aceitos, através de análise da origem e aplicação dos recursos da Febrapils.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal indicará um de seus membros para presidir os seus trabalhos.

**Art. 34** - Aos Suplentes do Conselho Fiscal competem substituir os titulares no seu impedimento ou faltas e sucedê-los na vaga até o final do mandato.

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E PERDA DO MANDATO**

**Art. 35** - Os membros da Diretoria da Febrapils, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, estão sujeitos a sanções nos seguintes casos, garantida a ampla defesa do acusado após apresentação da denúncia escrita:

- I. Violação do Estatuto Social da Febrapils;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Febrapils;
- III. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões de diretoria no período de 6 meses.

**Art. 36** - Os membros da Diretoria da Febrapils perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Em caso de renúncia;
- II. Por deixar de exercer atividades ligadas à sua profissão por 02 (dois) anos consecutivos, salvo desemprego, licença por motivo de saúde ou exercício de mandato sindical ou político.

**Art. 37** - As APILS e DPTILS filiados à Febrapils estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão de seus direitos junto à Febrapils, quando infringirem as disposições deste Estatuto Social, incorrerem em falta grave apreciada pela Assembleia Geral, ou sem causa justificada;
- II. Deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ocorridas no mandato vigente da diretoria atual.

**Art. 38** - Qualquer denúncia contra membro titular da Diretoria da Febrapils, do Conselho Fiscal ou qualquer Associação filiada, deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria, que depois de ouvida da parte denunciada por 30 (trinta) dias,

terá os 30 (trinta dias) dias seguintes para instruir e decidir sobre o acolhimento ou não da denúncia.

**§ 1º** - O denunciante e denunciado sempre terão pleno direito de acesso ao processo e amplo direito de defesa.

**§ 2º** - Caso a Diretoria da Febrapils não acolher a denúncia, comunicará em 05 (cinco) dias ao denunciante, por escrito, as razões de sua decisão.

**§ 3º** - Caso a Diretoria da Febrapils aceitar a denúncia procederá na forma do inciso IV, do Artigo 24.

**§ 4º** - Após a ciência, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral da Febrapils, que deliberará soberanamente sobre a matéria, inclusive quanto à forma de votação do recurso.

**Art. 39** - As Associações filiadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar na Febrapils, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar do não cumprimento do inciso I do Artigo 48 deste Estatuto Social.

## **SEÇÃO I DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 40** - No caso de renúncia, licença, perda de mandato ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, a substituição será da seguinte forma:

- I. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. O 1º Secretário pelo Secretário Adjunto;
- III. O 1º Tesoureiro pelo Tesoureiro Adjunto;
- IV. O Diretor Regional pelo Diretor Regional Adjunto;
- V. O Diretor de Articulação Política pelo Diretor de Articulação Política Adjunto;
- VI. Os membros do Conselho Fiscal da Febrapils serão substituídos pelos suplentes mencionados na chapa eleita.

**§ 1º** - Em caso de vacância do Presidente e Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal, a Febrapils deverá convocar uma Assembleia Geral para eleger uma nova chapa, no período máximo de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** - As licenças serão por tempo determinado, não podendo ultrapassar 1/3 do

mandato da Diretoria.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 41** - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Febrapils elegerá um presidente e um secretário que aplicarão as normas eleitorais definidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Art. 42** - O Edital de Convocação, para realização da Assembleia Geral Extraordinária, será publicado por meio de correio eletrônico e carta circular enviado para as APILS e DPTILS e aviso na página inicial do sitio da Febrapils na internet.

**Art. 43** - Para pleitear os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Febrapils, os candidatos devem comprovar participação do quadro social de APILS, há pelo menos dois anos, e já ter exercido mandato de diretoria de APILS ou da Febrapils.

**Parágrafo Único** - É vedado ao postulante ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da Febrapils, acumular cargo de presidente ou vice-presidente de uma APILS.

**Art. 44** - Para os demais cargos deve-se comprovar participação ativa no quadro social de uma APILS ou DPTILS.

**Art. 45** - A inscrição de chapas para eleição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal se processará até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada conforme Edital de Convocação para Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A Diretoria vigente divulgará as chapas inscritas até 15 (quinze) dias anteriores à data marcada da eleição, segundo o Edital de Convocação da Assembleia Geral.

**Art. 46** - Terminada a votação, o presidente e secretário da Assembleia Geral darão continuidade aos trabalhos de apuração e proclamarão os eleitos.

**§ 1º** - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver mais idade.

**§ 2º** - A transmissão e posse dos cargos de Presidente e Vice-Presidente dar-se-á, imediatamente, após a proclamação dos eleitos, com a divulgação dos nomes dos diretores e respectivos cargos no prazo de até 10 (dez) dias após a

Assembleia Geral.

**Art. 47** - Nos casos de ausência de inscrição de chapas, novo processo eleitoral deve ser convocado no prazo de até 90 dias após encerrado o prazo para homologação de chapa.

**Parágrafo Único** - quando o somatório de votos brancos e nulos for maior à quantidade votos da chapa única, a Assembleia Geral elegerá uma comissão provisória, responsável pelas atividades da Febrapils, até a realização da nova eleição prevista no caput do artigo.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**Art. 48** - Constitui-se patrimônio social da Febrapils os bens móveis e imóveis, e direitos que possuir ou vier a adquirir.

**Art. 49** - As receitas da Febrapils serão constituídas de:

- I. Contribuições das Associações filiadas;
- II. Subvenções, auxílios e donativos que lhe forem destinadas por entidades, empresas e órgãos públicos e/ou particulares;
- III. Doações ou legados;
- IV. Aplicações financeiras;
- V. Todos os valores recebidos.

**§ 1º** - A Administração das fontes de recursos e do patrimônio da Febrapils compete à Diretoria a sua Gestão Administrativa.

**§ 2º** - As subvenções e auxílios recebidos de âmbito federal, estadual e municipal obedecerão à aplicação ao fim convencionado.

**Art. 50** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral da Febrapils pela sua maioria absoluta.

**Art. 51** - Constituem-se despesas da Febrapils:

- I. Aquisição de bens diversos;
- II. Quaisquer despesas e obrigações realizadas para o desenvolvimento dos fins sociais e administrativos, desde que autorizados pela diretoria.



## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO**

**Art. 52** - Em caso de dissolução ou extinção da Febrapils, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim, com o quórum de 2/3 dos membros filiados quites com a tesouraria, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

**Art. 53** - O patrimônio remanescente da Febrapils será destinado a uma entidade congênere ou às APILS filiadas, sendo aquele dividido em quotas iguais, desde que tenha no mínimo um ano de filiação ou a instituição representativa da comunidade surda e/ou surdocega.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** - Somente será admitida alteração no presente Estatuto Social da Febrapils, após transcorrido um ano da última alteração, através de Assembleia Geral Extraordinária, as APILS e instituições com DPTILS filiadas e quites com a tesouraria.

**Art. 55** - A Febrapils poderá firmar contratos e convênios de prestação de serviços com outras entidades ou isoladamente para empreendimentos voltados à educação, profissionalização e desenvolvimento sociocultural e administrativo das APILS.

**Art. 56** - A Febrapils disponibilizará às APILS, a Tabela de Honorários de Tradução, Interpretação e Guia-interpretação de língua de sinais que os seus valores poderão ser adaptados, se for o caso, à realidade regional das APILS.

**Art. 57** - A Febrapils disponibilizará o Código de Conduta e Ética às APILS e estas poderão divulgar aos seus respectivos sócios tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de língua de sinais para observância e cumprimento.

**Art. 58** - Os casos omissos nesse Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral da Febrapils que decidirá por maioria simples de votos.

**Art. 59** - O presente Estatuto Social entrará em vigor logo após o Registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Sônia Marta de Oliveira  
Presidente da Febrapils

Claudia Passos Teixeira Santiago  
Advogada OAB/MG 67342